



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

PROCESSO N.º:	2135/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ:	03.425.170/0001-06
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI Nº 519, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSSIMAR JOSE FERNANDES
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NORTELANDIA
NÚMERO OS:	3443/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	5
3. CONCLUSÃO	6
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7
APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020	9
APÊNDICE - B - Documento encaminhado pelo Sistema-Applic	13



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a LEI Nº 519/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NORTELÂNDIA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital nº 004/2019/PMN de divulgação da audiência pública;
- Ata da audiência pública da LOA realizada em 22/08/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 519/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 519/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de NORTELÂNDIA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 21.524.146,54 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o exercício financeiro de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 995.884,91
Câmara Municipal	R\$ 995.884,91
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 18.756.631,63
Prefeitura Municipal	R\$ 18.756.631,63
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 1.771.630,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 1.771.630,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020



2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Por meio do Sistema-Aplic deste Tribunal (acesso em 01/06/2021) foi encaminhada pelo fiscalizado a Ata da Audiência datada de 22/08/2019, contudo, o documento encaminhado não se encontra na íntegra e nem assinada por quem o lavrou, assim, como não fora encaminhada a lista de presença dos participantes do evento, dessa forma, não comprova a realização do evento, em desconformidade com artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 48, 1º, inc. I da LRF/00

1.1) *Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020. - DB08*

Em consulta ao Sistema-Aplic deste Tribunal constatou-se que fora encaminhada uma Ata de audiência Pública realizada em 22/08/2019, todavia, esse documento foi encaminhado incompleto e sem a lista de presença dos participantes do evento. Dessa forma, não comprova a realização do evento pelo fiscalizado, logo, em desconformidade com os termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. Demonstra-se no Apêndice A.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • N° 3.326	2 de Outubro de 2019
Portal de Transparência	https://www.gp.srv.br/transparencia_nortelandia/servlet/institucional_v2?1	-

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), sem os anexos integrantes dessa peça de planejamento.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal nº 519/2019 (LOA-2020) foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 2135 em 16/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve publicidade e divulgação da LOA-2020 na Imprensa Oficial e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00, porém os Anexos que integram a lei não foram publicados nem disponibilizado no Portal. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF/00

1.1) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - DB08*



Conforme pesquisa realizada em 01/06/2021 constatou-se que a Lei Orçamentária/2020 foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura, contudo os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados na Imprensa Oficial tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Apêndice B.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 21.524.146,54 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). O texto da lei, em seu artigo 4º, destaca apenas o orçamento da Seguridade Social que corresponde a R\$ 8.566.676,44.

1) O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal, fora salientado apenas o da Seguridades Social, dessa forma, não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal fora destacado, somente, o orçamento da Seguridade Social que corresponde ao valor de R\$ 8.566.676,448. Dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. - FB13*

Em consulta a Lei Orçamentária Anual/2020 constatou-se que o texto da lei, em seu artigo 4º, destaca apenas o orçamento da Seguridade Social, deixando de definir o valor do orçamento fiscal, dessa forma não obedeceu o preceito do art. 165, § 5º, da CF/88, transcreve-se:

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta é de R\$ 8.566.676,44. (oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos):
Saúde R\$ 5.797.802,96
Assistência Social R\$ 997.242,76



Previdência R\$ 1.771.630,72

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NORTELÂNDIA, para o exercício de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, transcreve-se:

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada nos termos da Legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.
- c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, para alterações no orçamento vigente, por remanejamento de um órgão para outro, transposição entre programas de trabalho do mesmo órgão e transferência entre categorias econômicas, do mesmo órgão e programa, nos termos da Legislação em vigor.
- d) Abrir créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando as tendências do exercício e de convênios não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei

1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/1988

1.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 5º, constatou-se autorização para realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - FB13

No artigo 5º alínea "c" da Lei Municipal nº 519/2019 – LOA/2020, para o exercício de 2020, constatou-se autorização para realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade, transcreve-se:



Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

(...)

c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, para alterações no orçamento vigente, por remanejamento de um órgão para outro, transposição entre programas de trabalho do mesmo órgão e transferência entre categorias econômicas, do mesmo órgão e programa, nos termos da Legislação em vigor.

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da LEI Nº 519/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a (o):

- Comprovação da realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração da LOA 2020;
- Realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos anexos que integram a Lei Orçamentária Anual;
- Destaque do orçamento fiscal;
- Princípio da exclusividade.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

1.2) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não*



foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal fora destacado, somente, o orçamento da Seguridade Social que corresponde ao valor de R\$ 8.566.676,448. Dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, §5º da CF)

2.2) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 5º, constatou-se autorização para realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NORTELANDIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NORTELANDIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito, Senhor JOSSIMAR JOSE FERNANDES :

1) Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada na imprensa oficial e disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados no veículo oficial e nem disponibilizados no Portal, portanto, em desconformidade com o art.37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar 101/00. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);



3) O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal fora destacado, somente, o orçamento da Seguridade Social que corresponde ao valor de R\$ 8.566.676,448. Dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF).

4) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente em seu artigo 5º, constatou-se autorização para realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito, Senhor JOSSIMAR JOSE FERNANDES :

- Indicar no texto da Lei Orçamentária Anual publicada em imprensa oficial o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadão.

Em Cuiabá-MT, 9 de Junho de 2021.

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

APÊNDICE - A

Pesquisas de publicação e disponibilização da LOA-2020

Distratado: Allison Vinicius Silva Lemes, inscrito no CPF nº 049.995.511-01

Valor do Contrato restante a ser cancelado: R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) global.

Objeto: Rescisão amigável do Contrato de nº 031/2019, prestação de serviços profissionais na função de Apoio Administrativo Educacional (Vigia), conforme processo seletivo simplificado nº 001/2018.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0014.20042.3190040000.0101000000

Data da Rescisão/Assinatura: 30/09/2019

JURIDICO

REPUBLICA-SE LEI Nº 517/2019 (520/2019), DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, POR ERRO MATERIAL

ONDE-SE LÊ: LEI Nº 517/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, LEIA-SE LEI Nº 520/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DAS LEIS MUNICIPAIS NOS 465, DE 27 DE JUNHO DE 2018 (LDO – 2019), E DA LEI Nº 506, DE 11 DE JULHO DE 2019 (LDO – 2020), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dá nova redação ao § 2º da Lei Municipal nº 465, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2019, e o § 2º da Lei Municipal nº 506, de 11 de julho de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 27 DE JUNHO DE 2018:

(...)

Art. 18 ...

...

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

...

LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 11 DE JULHO DE 2019:

(...)

Art. 18 ...

...

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de setembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. (27.09.2019)

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPATT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

JURIDICO

REPUBLICA-SE LEI Nº 516/2019 (LEI Nº 519/2019), DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, POR ERRO MATERIAL

ONDE SE LÊ: LEI Nº 516/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, LEIA-SE LEI Nº 519/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019. Remanesce os anexos da Lei Orçamentária Anual -LOA, para o exercício de 2020, publicados em 30 de setembro 2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XIV | nº 3.324, por não ter sofrido nenhuma alteração em sua redação.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia – MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.524.146,54 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	21.830.600,39
Receita Tributária	1.948.625,19
Receita de Contribuições	670.950,72
Receita de Patrimonial	490.545,60
Transferências Correntes	18.720.478,88
Receitas Correntes Intra Orçamentária	1.006.000,00
Dedução da Receita Corrente	(2.177.733,85)
Total das Receitas Correntes	20.658.866,54
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	865.280,00
Total das Receitas de Capital	865.280,00
TOTAL GERAL	21.524.146,54

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	995.884,91
04. Administração	2.681.749,14
08. Assistência Social	992.241,26
09. Previdência Social	1.721.630,72
10. Saúde	5.797.802,96
11. Trabalho	219.564,80
12. Educação	4.953.631,30
13. Cultura	13,00
14. Direitos da Cidadania	30.996,00
15. Urbanismo	684.974,96
16. Habitação	5.002,50
17. Saneamento	36.456,00
18. Gestão Ambiental	70.415,76
20. Agricultura	768.202,12
22. Indústria	43.804,00
23. Comércio e Serviços	36.013,16

25. Energia	100.004,08
26. Transporte	1.670.774,44
27. Desporto e Lazer	158.928,74
28. Encargos Especiais	111.004,00
77. Reserva Legal do RPPS	395.052,69
99. Reserva de Contingência	50.000,00
Total da Administração Direta	21.524.146,54

POR SUBFUNÇÕES**Administração Direta**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031. Ação Legislativa	995.884,91
122. Administração Geral	2.307.925,57
123. Administração Financeira	364.117,65
124. Controle Interno	259.505,60
125. Normatização e Fiscalização	60.281,00
126. Tecnologia da Informatização	78.485,60
128. Formação de Recursos Humanos	1.816,00
131. Comunicação social	36.153,20
241. Assistência ao Idoso	36.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	152.200,00
244. Assistência Comunitária	804.041,26
271. Previdência Básica	1.721.630,72
301. Atenção Básica	3.471.796,85
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.730.471,11
303. Suporte Profilático e Terapêutico	268.944,74
304. Vigilância Sanitária	88.500,00
305. Vigilância Epidemiológica	238.090,26
306. Alimentação e Nutrição	84.000,00
331. Proteção e Benefício ao Trabalhador	216.320,00
334. Fomento ao Trabalho	3.244,80
361. Ensino Fundamental	3.283.755,99
365. Educação Infantil	1.525.875,31
367. Educação Especial	60.000,00
392. Difusão Cultural	13,00
422. Direitos Individuais, Coletivos, Difusos	6,00
451. Infra - Estrutura Urbana	218.139,96
452. Serviços Urbanos	539.632,00
482. Habitação Urbana	5.002,50
511. Saneamento Básico Rural	1,08
512. Saneamento Básico Urbano	36.456,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	10,76
601. Promoção da Produção Vegetal	270.406,24
605. Abastecimento	1,08
606. Extensão Rural	29.451,24
661. Promoção Industrial	43.804,00
691. Promoção Comercial	3.509,16
695. Turismo	102.909,00
752. Energia Elétrica	100.004,08
782. Transporte Rodoviário	1.670.774,44
812. Desporto Comunitário	158.928,74
843. Serviço da Dívida Interna	111.004,00
779. Reserva Legal do RPPS	50.000,00
999. Reserva de Contingência	395.052,69
TOTAL GERAL	21.524.146,54

POR CATEGORIA ECONÔMICA:**Administração Direta**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	20.213.813,85
Despesas de Capital	865.280,00
Reserva Legal RPPS	50.000,00
Reserva de Contingência	395.052,69
Total da Administração Direta	21.524.146,54

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**Administração Direta**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - Câmara Municipal	995.884,91

2 - Gabinete do Prefeito	711.375,60
3 - Secretaria Mun. Admin., Plan. e Finanças	5.296.994,79
4 - Fundo Municipal de Saúde.	5.797.802,96
5 - Secret. Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.	5.101.941,04
6 - Fundo Municipal de Assistência Social	997.242,76
7 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.	851.273,76
Total da Administração Direta	19.752.515,82

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta é de R\$ **8.566.676,44**. (oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Administração Direta

Saúde	R\$ 5.797.802,96
Assistência Social	R\$ 997.242,76
Previdência	R\$ 1.771.630,72
TOTAL	R\$ 8.566.676,44

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada nos termos da Legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

c) Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, para alterações no orçamento vigente, por remanejamento de um órgão para outro, transposição entre programas de trabalho do mesmo órgão e transferência entre categorias econômicas, do mesmo órgão e programa, nos termos da Legislação em vigor.

d) Abrir créditos suplementares e especiais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerando as tendências do exercício e de convênios não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 27 dias do mês de setembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 27.09.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal


**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ARP - 038/2019, 039/2019 E 040/2019**


Ata de Registro de Objeto:	Preço Nº: 38/2019 REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ:	03250803000192
Valor Global:	54.646,76
Modalidade:	Pregão presencial 00000019/2019 Prefeito
Ata de Registro de Objeto:	Preço Nº: 39/2019 REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ:	67729178000491
Valor Global:	51.619,00
Modalidade:	Pregão presencial 00000019/2019 Prefeito
Ata de Registro de Objeto:	Preço Nº: 40/2019 REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:	MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Pesquisa de divulgação da Lei Orçamentária e Anexos no Portal de Transparência.

Arquivo | C:\Users\edileuza\Downloads\LEI_Nº_519-2019_-_LOA_2020.pdf

LEI_Nº_519-2019_-_LOA_2020.pdf 1 / 5 100%


Prefeitura Municipal de Nortelândia



LEI Nº 519/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sancionada a Matéria: Lei Municipal nº 519/2019, em 27/09/2019.
Discutida, votada e aprovada pela Câmara Municipal em 25/09/2019.
Nortelândia – MT: 27/09/2019

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 30/09/2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XIV | nº 3.324 - pag. 518-808.
Republicada por erro material em 02/10/2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XIV | nº 3.326 - pag. 259-260.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia – MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Documento encaminhado pelo Sistema-Applic

APÊNDICE - B

Documento encaminhado pelo Sistema-Applic

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nortelândia

Edital n.º 004/2019 - Licitação Pública de
LOA - Lei Orçamentária Anual - 2020

Após vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove às 8:00h, na Plenária da Câmara Municipal iniciou a Licitação Pública sob o LOA/2020. A senhora Secretária Municipal de Administração iniciou a reunião dando boas vindas aos presentes e falando sobre a importância da Lei Orçamentária anual/2020 e a participação da população, dos Vereadores e servidores públicos Municipais e dos Conselhos Municipais nos Auditorios e na Administração. Após mostrou a galaxia para o coordenador do Departamento de Contabilidade e Controlador para apresentação de LOA/2020, iniciando falando sobre o objetivo, as metas, a legalidade, e a estrutura do orçamento para parte, ou seja, é parte integrante do PPA 2017-2021 e LOA 2017, e aprovada em seguida Câmara Municipal. A estrutura do orçamento ficou assim definida: Câmara Municipal, num total das despesas de R\$ 995.884,91; na Secretaria do Gabinete do Prefeito de R\$ 711.375,60 num total de R\$ 1.707.260,51 para as coordenadorias de Secretaria do Gabinete. Na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças incluindo todas as suas coordenadorias num total de R\$ 9.296.994,70; na Secretaria de Saúde um montante de R\$ 27.415.630,82 para o custeio de atendimento. Na Secretaria Municipal, ou seja,

